

ORIENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO



OBRA DO PADRE MARCO RUPNICK, 2021*



1. A celebração litúrgica do matrimônio cristão-católico é um momento festivo para os noivos, suas famílias, convidados e também para toda a Igreja. É expressão do amor entre um homem e uma mulher batizados, tendo em vista a formação de uma comunidade conjugal: a família. Este amor conjugal, bênção e dom de Deus, vivido à luz da fé, é sacramento: um sinal visível da união invisível de Cristo com a sua Igreja (Ef 5,21-33).

2. A celebração do matrimônio deve ser cercada de todos os cuidados para que transcorra efetivamente como celebração litúrgica. A Pastoral Familiar e/ou a Equipe de Liturgia da Paróquia cuidam para que a celebração ocorra de modo digno e significativo. Entretanto, caso seja prevista ou admitida a participação de “cerimonialista” não integrante da Equipe Paroquial de Liturgia, deverá ele(a) manter previamente entendimento com o Pároco ou com a Equipe, para que nada na celebração destoe das orientações da Igreja. Para que tudo decorra dentro das orientações litúrgicas, seria conveniente que se realizasse um ensaio da celebração.

3. O sacramento do matrimônio é celebrado diante de Deus, da Igreja, dos fiéis reunidos e do assistente eclesial designado: presbítero, diácono ou leigo competente. Todos os participantes são testemunhas do caráter público deste compromisso matrimonial e rezam pelo novo casal. No entanto, os noivos escolhem algumas pessoas maiores de 16 anos (no mínimo um casal e não mais que 10) como testemunhas qualificadas, maduras e conscientes do sentido do sacramento, e que assinarão pessoalmente a Ata da celebração.

4. O momento central e mais importante da celebração é o consentimento que os noivos fazem um ao outro (“Eu, N., te recebo, N., por meu(minha) esposo(a) e te prometo ser fiel, amar-te e respeitar-te, na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, todos os dias de nossa vida”). Esse consentimento não pode ser substituído, modificado e nem acrescido de outros propósitos ou votos. Por isso, antes do consentimento, o assistente faz as três perguntas aos nubentes: se estão casando de livre e espontânea vontade, se assumem o compromisso matrimonial por toda a vida e se estão dispostos a terem filhos.

5. O presbítero ou diácono que assiste à celebração acolhe e abençoa esse consentimento em nome da Igreja. Em situações especiais, por falta de clero disponível, poderá a assistência da celebração ser delegada pelo Arcebispo a um leigo, com as mesmas atribuições.

6. Para que a celebração de matrimônio decorra com dignidade e tranquilidade, será programada para horário que permita sua realização sem possível conflito temporal com alguma celebração que se siga ou que lhe seja anterior, insistindo-se, por outro lado, na pontualidade da presença dos

nubentes e testemunhas. Por isso, cada paróquia deve estabelecer e indicar claramente os horários disponíveis para a celebração.

7. O sacramento do matrimônio, na Arquidiocese, seja celebrado somente nas Igrejas Paroquiais ou em capelas integrantes da estrutura jurídica formal da paróquia. Os noivos podem escolher livremente qualquer paróquia da Arquidiocese para a celebração do seu matrimônio.

8. O espírito cristão da celebração litúrgica recomenda dignidade, nobreza e sobriedade. Por isso, evite-se toda forma de ostentação, exageros e superficialidade. Isso requer que:

- por questões de segurança, não se usem velas nos bancos, nem luminárias;
- não se crie subterfúgios que impeçam a livre circulação dos presentes entre os bancos;
- os possíveis arranjos sejam distribuídos de forma tal que não dificultem a visão e participação dos fieis na celebração, nem a movimentação do ministro religioso da cerimônia;
- a equipe de filmagem e fotografia trabalhe com discrição e de forma harmoniosa com a celebração, evitando ocupar lugares onde o fotógrafo seja o destaque. A contratação de tais serviços é de responsabilidade dos noivos; o serviço prestado deve seguir as orientações da Lei Geral de Proteção de Dados.

9. A música litúrgica ocupa lugar de destaque durante a celebração do sacramento. Por isso, as músicas propostas para a celebração devem ser expressão da fé da Igreja e ajudar os fiéis a participarem ativa e profundamente da celebração. Evite-se, pois, entrada separada para testemunhas escolhidas, “damas”, “alianças” etc. O organista, os músicos e os cantores devem ser orientados para que sejam executadas somente músicas sacras ou cantos litúrgicos aprovados pela Igreja.

10. Os momentos adequados para expressão musical são:

- a acolhida dos noivos ou de cada um deles;
- o Salmo integrante da Liturgia da Palavra;
- a aclamação ao Evangelho;
- após a benção das alianças;
- durante a comunhão (caso seja distribuída aos noivos)
- durante a coleta das assinaturas do casal, do assistente da celebração e das testemunhas;
- o final da celebração (saída do casal, testemunhas e demais participantes).

11. O processo de habilitação será realizado preferencialmente na paróquia onde esteja prevista a celebração, observada a exigência de proclamas (ou outras averiguações) na paróquia a que pertença cada um dos nubentes e compreenderá, **inicialmente**, uma entrevista pessoal do pároco com cada um dos noivos, separadamente, na qual verificará se gozam de plena liberdade e se estão incursos em qualquer impedimento ou outra proibição canônica, e se aceitam o matrimônio como a Igreja o entende, especialmente quanto à unidade e à indissolubilidade.

12. O processo será iniciado com o correspondente pedido escrito, assinado por ambos os noivos, contendo seus dados pessoais e acompanhado dos seguintes documentos de cada um deles:

- a) certidão do registro de batismo, expedida pela Cúria Diocesana expressamente para a finalidade de matrimônio e com data não anterior a seis meses da apresentação, incluindo as eventuais anotações à margem ou a informação de que nenhuma consta;
- b) cópia de documento de identificação com foto dos nubentes;
- c) tratando-se de viúvo, certidão do registro civil de óbito do cônjuge anterior;
- d) comprovante de habilitação das partes para casamento civil entre elas;
- e) caso tenha obtido sentença de nulidade de matrimônio anterior, apresentar cópia da mesma.

13. A celebração do matrimônio é precedida pela participação dos noivos no Itinerário pré-matrimonial, proposto pela Arquidiocese de Porto Alegre.

14. Os noivos, seguindo as orientações da Igreja do Rio Grande do Sul, sejam exortados a fazer uma contribuição financeira para a igreja onde se realiza a celebração, como meio de contribuição para a manutenção da comunidade. Caso os noivos já participem da vida ordinária da comunidade onde se realiza a cerimônia, e já contribuam, pastoralmente e financeiramente com a mesma, sejam convidados a realizar uma oferta espontânea em prol das atividades caritativas e pastorais.

Porto Alegre, setembro de 2021.

* A pintura de Rupnik simboliza “o episódio das bodas em Caná da Galileia”, em que Jesus transforma água em vinho. À esquerda figuram os esposos, cobertos por um véu. O servo que verte o vinho tem o rosto com os traços de São Paulo, segundo a antiga iconografia cristã. É ele que afasta com a mão o véu e, referindo-se ao matrimônio, exclama: ‘É grande este mistério: refiro-me à relação entre Cristo e sua Igreja.’ (Ef 5, 32). Paulo está no quadro pelo que escreveu em suas cartas sobre o casamento. Ele não está na narrativa das bodas de Caná que aparece nos Evangelhos. A imagem revela assim o amor sacramental entre o homem e a mulher como reflexo do amor e da unidade indissolúvel entre Cristo e a Igreja: Jesus derrama o Seu sangue por ela. No casamento cristão, com efeito, o amor dos esposos transforma-se, porque se torna participação do amor de Cristo pela Igreja. Nesse sentido, o casamento tem uma dimensão eclesial e é inseparável da Igreja. A imagem é símbolo do evento do papa Francisco com as famílias, em 2022.